



## PARECER Nº 01/2017 - AUDITORIA INTERNA

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 c/c decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências, especificamente em seu artigo 15, parágrafo 6º, que trata da obrigatoriedade de emissão de parecer da auditoria interna sobre a prestação de contas anual da entidade, segue, abaixo o competente exame.

O presente parecer tem como objetivo o pronunciamento desta auditoria interna sobre as contas da Fundação Alexandre de Gusmão e a gestão de seus responsáveis, tendo como base os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Prestadora de Contas ao longo do exercício de 2016.

Neste contexto, cumpre destacar que a auditoria interna teve enfoque sobre uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de Gestão da UPC, conforme Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN/2016, encaminhado à Secretaria de Controle Interno – Ciset/MRE, em 20/02/2016, por meio do Ofício nº 068/CGAOF/PRES/FUNAG.

Destarte, em atenção às orientações emanadas da Corte de Contas, constantes no sistema e-Contas do portal eletrônico do TCU, referentes à demonstração das informações relevantes sobre a unidade de auditoria interna e sua consequente atuação, faz-se mister, doravante, consignar análise frente a síntese das avaliações e dos resultados e dos requisitos dispostos para o competente parecer nas orientações constantes do sistema e-Contas do TCU.

Sobre os dispositivos legais que fundamentam e regulam a ação e atuação da auditoria interna, destaca-se o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com as alterações dispostas no Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002 e no Decreto 4.440 de 25 de outubro de 2002. Neste mesmo prisma, consta ainda como regulamento a Instrução Normativa nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria-Geral da União-CGU, a qual estabelece para a auditoria interna a elaboração de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), onde deverá conter a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna da entidade para um determinado exercício, bem como do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, no qual deve constar a descrição das ações de auditoria interna realizadas pelo órgão pertinente. Seguem, abaixo, os competentes endereços eletrônicos dos instrumentos normativos:

- Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm)



- Instrução Normativa nº 24 de 17 de novembro de 2015 da Controladoria Geral da União.

[http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in\\_cgu\\_24\\_2015.pdf](http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf)

Frente aos institutos da independência e objetividade da unidade de auditoria interna na UPC estes são realizados com neutralidade e imparcialidade, sendo assegurada toda objetividade para execução dos trabalhos dentro dos respectivos ditames legais sem subordinação a outras chefias quanto ao julgamento dos resultados, não ocorrendo, portanto, comprometimento da qualidade do mesmo. Neste aspecto, tem-se que as ações da auditoria interna são pautadas com independência organizacional e consequente interação direta com a autoridade máxima da Unidade Prestadora de Contas, qual seja, a Presidência da FUNAG, a qual está vinculada, a fim de apreciar os resultados dos trabalhos, parecer e aprovar o planejamento de auditoria baseadas em riscos. Tudo, em estrita observância aos atos normativos que regem a matéria, sem qualquer ação que possa interferir na capacidade independente da atividade de auditoria interna na condução de suas respectivas responsabilidades.

A unidade de auditoria interna pertence a estrutura organizacional da Unidade Prestadora de Contas, sendo estruturada com autonomia e formada por apenas um auditor interno, o qual é escolhido em conformidade com o disposto no artigo 15, parágrafo 5º do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a devida aprovação da Controladoria-Geral da União.

Na esteira de ações procedimentais, cumpre consignar que o posicionamento da auditoria interna na estrutura da UPC é feito mediante o controle de gestão frente aos riscos nas diversas funções de supervisão de conformidade, com a respectiva avaliação independente e devida apreciação da autoridade máxima da UPC sobre o todo apurado, otimizando assim, a mais ampla governança da organização.

A avaliação dos controles internos é feita sob o enfoque de uma atuação preventiva e orientativa, com base nos resultados de gestão da Unidade Prestadora de Contas devidamente fulcrada nos ditames legais pertinentes e no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, encaminhado anualmente à Secretaria de Controle Interno – Ciset/MRE.

A metodologia utilizada para a análise de processos foi a de “amostragem”, baseada nas normas da Fundação e da Administração Pública Federal, bem como na legislação aplicável em cada caso, abrangendo, as áreas de controle de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de acordo com as normas de auditoria interna relacionadas ao Serviço Público Federal.



Todavia, cumpre consignar que ainda que as normas pertinentes a auditoria interna estabeleçam o sistema de amostragem para avaliação dos resultados, na Unidade Prestadora de contas são vistos pela unidade de auditoria interna, pontualmente, todos os processos administrativos antes do efetivo pagamento.

Quanto as rotinas, acompanhamentos e implementação pela UPC das recomendações da auditoria interna, cumpre consignar que frente aos apontamentos das análises das ações referentes a possíveis erros, equívocos e/ou lapsos administrativos, sejam os mesmos procedimentais ou materiais, cabe registrar que são emitidas as respectivas determinações por meio de papel de trabalho, bem como as devidas orientações como meio de prevenção e, conforme o caso, recomendações para imediata adoção de medidas saneadoras dos processos e procedimentos, as quais são prontamente adotadas pelas respectivas Divisões da UPC. Desta forma, as competentes deliberações da auditoria interna são completamente atendidas, juntamente, quando o caso, as dos Órgãos de Controle interno e externo, quais sejam, Ciset/MRE e TCU, sendo, para tanto, estritamente observada toda legislação que rege a matéria em referência a auditoria pública.

Quanto à sistemática e monitoramento do controle interno da Unidade Prestadora de Contas, cumpre consignar que a auditoria interna da FUNAG atua pautada em conformidade com o disposto no decreto nº 3.591, de 06/09/2000 e na Instrução Normativa nº 24 de 17/11/2015 da Controladoria Geral da União, sob um conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais, bem como a aplicação de recursos públicos dentro dos ditames legais, conforme os itens previstos na instrução normativa supracitada, abaixo elencados:

**Ambiente de controle** - O ambiente de controle se dá nas dependências da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, por meio da análise de todos os dos processos, verificação física dos bens móveis, do almoxarifado e publicação, bem como pelo acompanhamento pelos sistemas oficiais do Governo Federal (SIGPLAN, SIASG, COMPRASNET, SIORG, SIAFI e SIAPE), por amostragem.

**Avaliação de risco** – As áreas de risco são definidas previamente como as mais importantes de contínua verificação, dispostas no Plano Anual de Auditoria Interna-PAINT, encaminhado à Ciset até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 24, de 17/11/2015 da Controladoria-Geral da União. Desta forma, foi realizado o acompanhamento mais aprofundado sobre essas respectivas áreas de riscos (contratos, licitações, almoxarifado/patrimônio). No entanto, dado ao número de processos analisados mensalmente por esta auditoria, não restou constatada a ocorrência de problemas nas áreas consideradas mais vulneráveis e nem nas demais auditadas desta Unidade Prestadora de Contas que pudessem resultar em recomendação formal por esta auditoria interna, apenas eventuais equívocos nos procedimentos ou na forma do rito processual que ocorreram de forma reduzida e foram devidamente sanados em tempo hábil, sem qualquer prejuízo frente ao desenvolvimentos das atividades da UPC e seus respectivos procedimentos processuais.



**Procedimentos de controle** – Os procedimentos de controle ocorrem de forma periódica e em momentos distintos, por meio de verificações e avaliações das formas de controle, das ações, da adoção de medidas saneadoras ou corretivas e por fim dos próprios procedimentos adotados pelas unidades da Fundação, bem como dos sistemas, visando identificar qualquer probabilidade de ocorrência de erros ou práticas irregulares.

O efetivo controle se dá pela verificação da regularidade das contas e probidade na aplicação dos recursos públicos, pela análise dos processos quanto à execução de contratos e demais objetos constantes dos diversos procedimentos administrativos, pela averiguação dos extratos e relatórios extraídos dos sistemas competentes, pela verificação e contagem física dos bens móveis e materiais de almoxarifado e pelo acompanhamento do cumprimento das determinações legais, gerenciais e das orientações e/ou recomendações desta auditoria e dos Órgãos de Controle Interno e Externo – Ciset/MRE e TCU.

**Informação e Comunicação** – As informações e/ou comunicações ocorrem por meio de envio de memorandos à autoridade máxima competente da Unidade Prestadora de Contas, acompanhados de papéis de trabalho, quando o caso, bem como de pronunciamentos em reuniões gerenciais e, ainda, e-mails dirigidos às unidades responsáveis na FUNAG, apontando os casos concretos nos respectivos processos e procedimentos administrativos a serem saneados ou ajustados nas formas adequadas à legislação e correta condução das ações formais, materiais e procedimentais, tendo como resultado o saneamento devido e a atinente resposta das Divisões da UPC quanto ao atendimento à auditoria interna.

**Monitoramento** – Além das ações de auditoria previamente agendadas, o monitoramento se dá de forma diária no acompanhamento das ações e na respectiva análise dos processos e procedimentos.

Ao realizar a análise sobre a gestão da Fundação Alexandre de Gusmão, Unidade Prestadora de Contas, bem como sobre o Programa que gerencia o Plano Plurianual do Governo, referente à execução em 2016, restou contatado que os indicadores de resultados apontam para o desempenho concreto do disposto no mencionado programa, bem como da gestão institucional da Fundação Alexandre de Gusmão, com respectivo sucesso no alcance das metas, demonstrando a eficácia, eficiência e efetividade na atuação e nos resultados impetrados.

Neste contexto, deve ainda ser registrado o esforço dos titulares da Fundação Alexandre de Gusmão, juntamente com a sua Procuradoria Federal e as suas respectivas unidades, no sentido de aprimorar e ampliar a atuação da Fundação, buscando aperfeiçoar os instrumentos de controle interno, de contratação e de execução, ao tempo que atendem às demandas internas e externas, inclusive as orientações e recomendações desta auditoria interna.



A Prestação de Contas Anual da Fundação Alexandre de Gusmão, Unidade Jurisdicionada, referente ao exercício de 2016, destinada ao atendimento e encaminhamento à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e ao Tribunal de Contas da União, atendeu aos requisitos legais que regem a matéria.

Dessa forma, em face dos exames realizados e dos resultados de gestão, considerando não ter ocorrido qualquer impropriedade que comprometesse a regular aplicação dos recursos públicos executados por esta Unidade Prestadora de Conta, por intermédio de sua respectiva Unidade Gestora, no exercício de 2016, concluo pela REGULARIDADE da Gestão e do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016 da Fundação Alexandre de Gusmão.

Brasília, 03 de março de 2017.

José Bonifácio Gomes de Andrade Júnior  
Auditor-Chefe